



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PROC Nº	2224013909
FOLH	134
RUBRICANº	130353
P.M.A.R.	

ERRATA

A Cláusula Sexta, os Parágrafos Sétimo, oitavo e Décimo Primeiro da Cláusula Sétima e Cláusula Oitava, do Instrumento Contratual nº 156/2024, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Destinado a instalação da Coordenação de Patrimônio, Arquivo morto e Almoxarifado Central para utilização de órgão do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Sétimo - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação, caberá ao funcionário formalmente designado pela Secretaria de Administração - SAD, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado.

Parágrafo Oitavo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SAD.

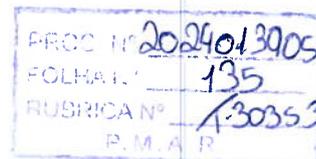
Parágrafo Décimo Primeiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Administração - SAD, do mesmo modo que a concorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto ou de seus prepostos, devendo, ainda a

LOCADORA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Instituto dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/08/2024 a 31/07/2029, podendo ser prorrogado.

Leia-se:



CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Destinado a Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Destacamento de Policiamento Ostensivo no Bairro Morro da Glória - Angra dos Reis/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Sétimo - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação, caberá ao funcionário formalmente designado pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado.

Parágrafo Oitavo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a SSP.

Parágrafo Décimo Primeiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Segurança Pública - SSP, do mesmo modo que a concorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto ou de seus prepostos, devendo, ainda a LOCADORA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Instituto dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/08/2024 a 31/07/2029 e após este prazo deverá ser realizado um novo contrato se for do interesse público.

Angra dos Reis, 26 de Agosto de 2024.





JOSE RICARDO FERREIRA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



PATRICIA LEITE DA SILVA
LOCADORA